



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 196, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão, considerando a necessidade de regulamentar a cobrança de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as novas diretrizes legislativas; considerando o que determinam os artigos 35, 63, 64 e 78 da Lei n.º 5.194, de 1966; considerando o que determina o artigo 3.º da Lei n.º 6.496, de 1977; considerando o que determina a Lei n.º 6.830, de 1980; considerando o que determina o artigo 1.º-C da Lei n.º 9.469, de 1997; considerando o que determina a Lei n.º 12.514, de 2011; considerando o que determina a Resolução do Confea n.º 270, de 1981; considerando o que determina a Resolução do Confea n.º 479, de 2003; considerando o que determina o artigo 44 da Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004; considerando a necessidade de estabelecer uniformidade de procedimentos relativos à cobrança de passivos; considerando a implementação do novo organograma pela Gestão 2015-2017,

DETERMINA:

I – Estabelecer nos incisos a seguir os dispositivos para a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

DAS COMPETÊNCIAS

II - Compete à área Financeira do Conselho:

a) a cobrança administrativa dos débitos não inscritos em dívida ativa referentes às contribuições de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas provenientes de autos de infração; e

b) a inscrição em dívida ativa dos débitos referentes às contribuições de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas provenientes de autos de infração, com a respectiva emissão do **TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – TIDA**, conforme modelo anexo.

III – Compete à área de Conciliação e Contencioso do Conselho:

a) a emissão da **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA**, conforme modelo anexo;

b) a cobrança conciliatória dos débitos inscritos em dívida ativa referentes às contribuições de anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

c) a cobrança conciliatória dos débitos inscritos em dívida ativa referentes às multas provenientes de autos de infração, com valores inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

d) a inscrição dos devedores em órgãos de restrição ao crédito e/ou protesto da Certidão de Dívida Ativa, após o esgotamento dos meios de cobrança conciliatória.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 196, de 11 de abril de 2016.

Fl. 2

IV – Compete à área Jurídica do Conselho:

- a) a emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA;
- b) a cobrança judicial dos débitos inscritos em dívida ativa referentes às multas provenientes de autos de infração, com valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou ao montante superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) do mesmo favorecido quando o valor individual da multa for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) a cobrança judicial dos débitos inscritos em dívida ativa referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, observando o estabelecido pelo artigo 8.º da Lei n.º 12.514, de 2011;
- d) a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, que estejam em fase judicial ou em fase conciliatória, em virtude de decisão judicial ou outro motivo fundamentado que justifique a quitação, com exceção das anuidades de pessoas físicas ou jurídicas, cujas quitadas ensejem identificação de valores financeiros; e
- e) a quitação dos débitos que estejam em fase administrativa, em virtude de decisão judicial provisória, denominando-se **SUSPENSÃO LIMINAR**, ou definitiva, denominando-se **QUITADO**.

DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS

V - A inscrição dos débitos referentes às contribuições de anuidades de pessoas físicas e jurídicas será realizada após o encerramento do exercício financeiro correspondente, com o seu valor originário atualizado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora (artigo 63, §3.º, da Lei n.º 5.194, de 1966, artigo 6.º, §1.º da Lei n.º 12.514, de 2011) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 161, do Código Tributário Nacional).

VI – A inscrição dos débitos referentes às multas provenientes de auto de infração será realizada após o trânsito em julgado do processo administrativo com o seu valor originário atualizado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (artigo 39, § 4.º, Lei n.º 4.320, 1964, artigo 4.º da Resolução do Confea n.º 479, de 2003), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 161 do Código Tributário Nacional).

VII - O Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA será emitido eletronicamente com assinatura digitalizada da chefia da área Financeira e do Presidente do Conselho.

VIII - A Certidão de Dívida Ativa – CDA será emitida eletronicamente com assinatura digitalizada da gerência da área Jurídica, sendo este Procurador do Crea-RS.

IX - Após a inscrição dos débitos em dívida ativa, a área Financeira encaminhará os expedientes à área Jurídica ou à área de Conciliação e Contencioso conforme as competências já arroladas.

SWT/fdm



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 196, de 11 de abril de 2016.

Fl. 3

X - A cobrança conciliatória realizada pela área de Conciliação e Contencioso do Conselho se dará por telefone, atendimento presencial, mensagem eletrônica (e-mail) e ofício.

XI - Os débitos em fase administrativa serão identificados no sistema informatizado como fase ADM, aqueles em fase conciliatória serão identificados no sistema informatizado como fase CONC, e, aqueles em fase judicial serão identificados no sistema informatizado como fase JUD.

XII - Caberá à área de Conciliação e Contencioso informar aos devedores sobre a possibilidade de realizar o parcelamento e o reparcimento do débito.

XIII - O parcelamento de quaisquer débitos poderá ser concedido mediante assinatura de um **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, formalizado por meio de requerimento do devedor, conforme modelo anexo.

XIV - O termo de acordo poderá versar sobre débitos em cobrança administrativa, conciliatória ou judicial, relativos a anuidades e multas, de modo que cada termo de acordo corresponda a débitos da mesma natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

XV - As condições para o parcelamento dos débitos são as seguintes:

a) número máximo de 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Acordo, juntamente com custas judiciais adiantadas e honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados pelo Juiz na ação de execução fiscal, se for o caso;

b) o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 1/3 (um terço) da anuidade profissional de nível técnico relativa ao exercício vigente;

c) o não pagamento de uma das parcelas no seu vencimento motivará o vencimento antecipado das demais, acrescidas de juros e multa, bem como a inscrição em dívida ativa; e

d) quando os débitos estiverem em fase conciliatória ou fase judicial, ficam autorizados os empregados da área de Conciliação e Contencioso e da área Jurídica a celebrar acordos, com a supervisão dos procuradores do Crea-RS, ainda que fora das determinações desta Instrução Normativa da Presidência, sempre que a transação for, segundo seus critérios, vantajosas ao Conselho em razão das peculiaridades do caso em questão, e desde que não implique renúncia de receita, caracterizada pela redução do valor principal, juros e multa.

XVI - Para a obtenção do parcelamento o devedor ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida.

XVII - Para os débitos em fase conciliatória poderá o devedor ou seu representante legal encaminhar o Termo de Confissão de Dívida assinado e digitalizado por meio eletrônico, juntamente com os documentos de identificação, a fim de facilitar as tratativas.

SWT/fdm



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 196, de 11 de abril de 2016.

Fl. 4

XVIII - O parcelamento dos débitos que estão em fase judicial poderão ser realizados por meio eletrônico, fórum de conciliação virtual (e-proc) ou em audiência de conciliação, sendo dispensável a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

XIX - Poderá a área de Conciliação e Contencioso e a área Jurídica efetuar o parcelamento das custas judiciais adiantadas e honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados pelo Juiz na ação de execução fiscal.

XX - A suspensão do processo judicial será requerida após o pagamento da primeira parcela do débito, bem como da parcela única ou da primeira parcela das custas judiciais adiantadas e dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados pelo Juiz na ação de execução fiscal.

XXI - O parcelamento poderá reunir débitos da mesma natureza (anuidades ou multa), e no caso do devedor possuir vários débitos em fases diferentes, serão reunidos da seguinte forma:

a) possuindo débitos em fase judicial, os demais serão encaminhados à área Jurídica; e

b) possuindo débitos em fase conciliatória e administrativa, serão encaminhados à área de Conciliação e Contencioso.

XXII - Os casos especiais, no que se refere aos débitos em fase administrativa, serão requeridos mediante solicitação expressa do devedor, na forma de requerimento, modelo anexo, e serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Conselho.

XXIII - A emissão do Termo de Acordo dos débitos em fase administrativa será feita pelos empregados das áreas de Protocolo, das Inspetorias ou Financeira, sendo que o controle dos pagamentos será realizado pela área Financeira.

XXIV - A emissão do Termo de Acordo dos débitos em fase conciliatória será feita pelos empregados das áreas de Protocolo, das Inspetorias ou de Conciliação e Contencioso, sendo que o controle dos pagamentos será realizado pela área de Conciliação e Contencioso.

XXV - A emissão do Termo de Acordo dos débitos em fase judicial será feita pelos empregados das áreas de Protocolo, das Inspetorias ou Jurídica, sendo que o controle dos pagamentos será realizado pela área Jurídica.

XXVI - Os reparcelamentos de termo de acordo, cuja situação esteja em débito, na fase administrativa, deverão ser feitos pelos empregados da área Financeira, no mesmo número de parcelas restantes, mediante solicitação expressa do devedor, na forma de requerimento, modelo anexo.

XXVII - Os reparcelamentos de termo de acordo, cuja situação esteja em débito, na fase conciliatória, deverão ser feitos pelos empregados da área de Conciliação e Contencioso, utilizando as mesmas condições para parcelamento de débitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 196, de 11 de abril de 2016.

Fl. 5

XXVIII - Os reparcelamentos de termo de acordo, cuja situação esteja em débito, na fase judicial, deverão ser feitos pelos empregados da área Jurídica, utilizando as mesmas condições para parcelamento de débitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XXIX - A cobrança judicial dos débitos inscritos em dívida ativa compreenderá o valor principal do débito, custas judiciais adiantadas e honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados pelo Juiz na ação de execução fiscal.

XXX - Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, em fase administrativa e em fase conciliatória serão extintos constatada a prescrição, observando o que preceituam os artigos 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional e o artigo 1.º - C da Lei n.º 9.469, de 1997.

XXXI – Em conformidade com o artigo 5.º, incisos XIII e LV da Constituição Federal, a inadimplência das anuidades não ocasionará o cancelamento automático do registro profissional.

XXXII – Revogar a Instrução da Presidência n.º 132, de 16 de novembro de 2010.

XXXIII - A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir da data de sua divulgação, no âmbito do Conselho.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

MODELOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 196, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

1. Termo de Inscrição de Dívida Ativa
2. Certidão de Dívida Ativa
3. Termo de Inscrição de Dívida Ativa
4. Certidão de Dívida Ativa
5. Termo de Acordo para Parcelamento de Débitos (auto de infração)
6. Termo de Acordo para Parcelamento de Débitos (anuidade)
7. Modelo de Ofício de Comunicação de Débito



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA INSCRIÇÃO Nº xxxxx/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200000000

NOME DO DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxxx

REGISTRADO SOB O Nº: xxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxx

CIDADE: CANOAS

CNPJ/CPF Nº: xxxxxxxxxxxxxx

ESTADO: RS

CEP: 92320330

NATUREZA: AUTUAÇÃO P/ PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO

INFRAÇÃO: ART. 64 parágrafo único da lei 5194/66; Art. 73 Alinea 'B' da Lei 5194/66

Termo Inicial	Data TJ	Valor Originário	Valor Atualização	Juros 1% (ao mês)	Valor Total
13/09/2013	03/02/2015	951,14	53,26	209,25	1213,65
TOTAL DA DÍVIDA ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO:				1213,65	

INSCRIÇÃO Nº: xxxxxxxx

DE 20/07/2015 LIVRO: 37 FOLHA: xxx

Certifico que a importância supra foi inscrita à vista dos elementos constantes no cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul. Valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (artigo 39, § 4º, Lei nº 4.320/64, artigo 4º da Resolução 479/03 do Confea), acrescido de juros de 1% ao mês (artigo 161, do Código Tributário Nacional), tudo em conformidade com o estabelecido no § 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O valor total do débito está atualizado até mês e ano abaixo indicados, devendo ser atualizado quando de sua efetiva liquidação.

Porto Alegre, 20 de Julho de 2015.


Eng. Civil Melvis Barrios Júnior
Presidente – CREA/RS - 57.187

Luciano Francisco Ferreira dos Santos
Chefe do Núcleo Financeiro
Matrícula 773 – CREA/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CDA Nº xxxxx/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000000000

NOME DO DEVEDOR:

REGISTRADO SOB O Nº:

ENDEREÇO: RUA

CNPJ/CPF Nº: 0000

CIDADE: CANOAS

ESTADO: RS

CEP: 92320330

NATUREZA: AUTUAÇÃO P/ PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO

INFRAÇÃO: ART. 64 parágrafo único da lei 5194/66; Art. 73 Alinea 'B' da Lei 5194/66

Termo Inicial	Data TJ	Valor Originário	Valor Atualização	Juros 1% (ao mês)	Valor Total
13/09/2013	03/02/2015	951,14	53,26	209,25	1213,65
TOTAL DA DÍVIDA ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO:				1213,65	

INSCRIÇÃO Nº: xxxxx

DE 30/07/2015

LIVRO: xx

FOLHA: xxx

Certifico que a importância supra foi inscrita à vista dos elementos constantes no cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul. Valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (artigo 39, § 4º, Lei nº 4.320/64, artigo 4º da Resolução 479/03 do Confea), acrescido de juros de 1% ao mês (artigo 161, do Código Tributário Nacional), tudo em conformidade com o estabelecido no § 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O valor total do débito está atualizado até mês e ano abaixo indicados, devendo ser atualizado e acrescido dos honorários advocatícios e custas processuais, quando de sua efetiva liquidação.

Destarte, para constar, determinei que fosse extraída a presente Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a qual vai por mim assinada.

Porto Alegre, 31 de Março de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA INSCRIÇÃO Nº xxxxx/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200000000

NOME DO DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxxx

REGISTRADO SOB O Nº: xxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxx

CIDADE: CANOAS

CNPJ/CPF Nº: xxxxxxxxxxxxxx

ESTADO: RS

CEP: 92320330

NATUREZA: Falta de pagamento de anuidade - 2012

INFRAÇÃO: Art. 63 da lei 5194/66

Termo Inicial	Valor Originário	Valor Atualização	Multa	Juros 1% (ao mês)	Valor Total
31/03/2011	70,82	0,00	1,42	35,41	107,65
TOTAL DA DÍVIDA ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO:					107,65

INSCRIÇÃO Nº: xxxxx/2015 DE 28/05/2015 LIVRO: 36 FOLHA: 363

Certifico que a importância supra foi inscrita à vista dos elementos constantes no cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul. Valor atualizado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de 20% a título de mora (artigo 63, §3º, da Lei 5.194/66, artigo 6º, §1º da Lei 12.514/11) e acrescido de juros de 1% ao mês (artigo 161, do Código Tributário Nacional), tudo em conformidade com o estabelecido no § 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O valor total do débito está atualizado até mês e ano abaixo indicados, devendo ser atualizado quando de sua efetiva liquidação.

Porto Alegre, 20 de Julho de 2015.

Eng. Civil Melvis Barrios Júnior
Presidente - CREA/RS - 57.187

Luciano Francisco Ferreira dos Santos
Chefe do Núcleo Financeiro
Matrícula 773 - CREA/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CDA Nº xxxxx/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000000000

NOME DO DEVEDOR:

REGISTRADO SOB O Nº:

ENDEREÇO: RUA

CNPJ/CPF Nº: 0000

CIDADE: CANOAS

ESTADO: RS

CEP: 92320330

NATUREZA: Falta de pagamento de anuidade - 2012

INFRAÇÃO: Art. 63 da lei 5194/66

Termo Inicial	Valor Originário	Valor Atualização	Multa	Juros 1% (ao mês)	Valor Total
31/03/2011	70,82	0,00	1,42	41,08	113,32
TOTAL DA DÍVIDA ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO:				113,32	


INSCRIÇÃO Nº: xxxxx
x DE 26/01/2016 LIVRO: 28 FOLHA: 80

Certifico que a importância supra foi inscrita à vista dos elementos constantes no cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul. Valor atualizado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de 20% a título de mora (artigo 63, §3º, da Lei 5.194/66, artigo 6º, §1º da Lei 12.514/11) e acrescido de juros de 1% ao mês (artigo 161, do Código Tributário Nacional), tudo em conformidade com o estabelecido no § 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O valor total do débito está atualizado até mês e ano abaixo indicados, devendo ser atualizado e acrescido dos honorários advocatícios e custas processuais, quando de sua efetiva liquidação.

Destarte, para constar, determinei que fosse extraída a presente Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a qual vai por mim assinada.

Porto Alegre, 31 de Março de 2016.


Suelen Waltzer Timm





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Termo de Acordo Número xxxxxxxxx

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, com sede a Rua São Luís, 77, nesta capital e _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente no _____ na cidade de _____, CEP _____, no Estado de _____, telefone para contato: _____, email: _____ ACORDAM, em consonância com a Instrução da Presidência nº XX, o que segue:

1 - _____ acima identificado(a) DECLARA que

DEVE ao CREA/RS o valor total de R\$603.00 referente a:

1.1 – multa, proveniente do auto de infração nº XXXXXXXXX

2 - O CREA/RS concorda em receber o valor total do débito em DOZE PARCELAS IGUAIS, assim distribuídas:

2.1 - A primeira parcela no valor de R\$50.25 nesta data (15/06/2011).

2.2 - A segunda parcela no valor de R\$50.25 em 15/07/2011.

2.3 - A terceira parcela no valor de R\$50.25 em 15/08/2011.

2.4 - A quarta parcela no valor de R\$50.25 em 15/09/2011.

2.5 - A quinta parcela no valor de R\$50.25 em 15/10/2011.

2.6 - A sexta parcela no valor de R\$50.25 em 15/11/2011.

2.7 - A sétima parcela no valor de R\$50.25 em 15/12/2011.

2.8 - A oitava parcela no valor de R\$50.25 em 15/01/2012.

2.9 - A nona parcela no valor de R\$50.25 em 15/02/2012.

2.10 - A décima parcela no valor de R\$50.25 em 15/03/2012.

2.11 - A décima primeira parcela no valor de R\$50.25 em 15/04/2012.

2.12 - A décima segunda parcela no valor de R\$50.25 em 15/05/2012. Sendo esta a última parcela, momento do saldo TOTAL DO DÉBITO.

3 - As parcelas serão cobradas através de boletos bancários emitidos por este CREA/RS, pagáveis na rede bancária, que após o pagamento das DOZE parcelas dará quitação total da(s) respectiva(s) multa(s).

4 - O devedor fica ciente de que o não pagamento de qualquer parcela na data do seu vencimento motivará o vencimento antecipado das demais, procedendo-se a imediata execução do saldo e acrescido de 1% (um por cento) ao mês de juros de mora sobre o valor corrigido na forma do artigo 39, § 4º, Lei nº 4.320/64 e artigo 4º da Resolução 479/03 do Confea.

5 A assinatura do presente termo importa em confissão definitiva e irretratável do débito, para efeitos do disposto no artigo 2º, IV da Lei 9.873/99.

E, por estarem assim acertados, assinam o presente TERMO DE ACORDO em duas vias de igual teor e forma.

TORRES, 14 de Junho de 2016.

Assinatura - PROFISSIONAL

Assinatura - CREA/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Termo de Acordo Número xxxxxxxx

O Conselho Regional de engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, com sede a Rua São Luís, 77, nesta capital e _____, inscrito no CPF sob o número _____, registrado neste Conselho Regional sob o nº _____ residente no _____ na cidade de _____, CEP _____, no Estado de _____, telefone para contato: _____, email: _____ ACORDAM, em consonância com a Instrução da Presidência nº XX, o que segue:

1 - _____ acima identificado(a) DECLARA que

DEVE ao CREA/RS o valor total de R\$603.00 referente a:

1.1 - anuidade(s) do(s) exercício(s) de: 2006, 2007.

2 - O CREA/RS concorda em receber o valor total do débito em DOZE PARCELAS IGUAIS, assim distribuídas:

2.1 - A primeira parcela no valor de R\$50.25 nesta data (15/06/2011).

2.2 - A segunda parcela no valor de R\$50.25 em 15/07/2011.

2.3 - A terceira parcela no valor de R\$50.25 em 15/08/2011.

2.4 - A quarta parcela no valor de R\$50.25 em 15/09/2011.

2.5 - A quinta parcela no valor de R\$50.25 em 15/10/2011.

2.6 - A sexta parcela no valor de R\$50.25 em 15/11/2011.

2.7 - A sétima parcela no valor de R\$50.25 em 15/12/2011.

2.8 - A oitava parcela no valor de R\$50.25 em 15/01/2012.

2.9 - A nona parcela no valor de R\$50.25 em 15/02/2012.

2.10 - A décima parcela no valor de R\$50.25 em 15/03/2012.

2.11 - A décima primeira parcela no valor de R\$50.25 em 15/04/2012.

2.12 - A décima segunda parcela no valor de R\$50.25 em 15/05/2012. Sendo esta a última parcela, momento do saldo TOTAL DO DÉBITO.

3 - As parcelas serão cobradas através de boletos bancários emitidos por este CREA/RS, pagáveis na rede bancária, que após o pagamento das DOZE parcelas dará quitação total da(s) respectiva(s) anuidade(s).

4 - O devedor fica ciente de que o não pagamento de qualquer parcela na data do seu vencimento motivará o vencimento antecipado das demais, procedendo-se a imediata execução do saldo devedor acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora sobre o valor corrigido na forma do artigo 39, § 4º, Lei nº 4.320/64 e artigo 63 da Lei nº 5.194/66.

5 A assinatura do presente termo importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, para efeitos do disposto no artigo 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

E, por estarem assim acertados, assinam o presente TERMO DE ACORDO em duas vias de igual teor e forma.

TORRES, 14 de Junho de 2016.

Assinatura - PROFISSIONAL

Assinatura - CREA/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Ofício n.º xxx/2016 – GJUR/NCON.

Porto Alegre, 6 de abril de 2016.

Referência: Anuidade do Exercício de 2012

Senhor(a) Título Profissional:

Ao verificar os registros deste Conselho Regional, constatamos a pendência de pagamento do tributo *Contribuição de Anuidade do exercício de 2012*.

Esclarecemos que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS trata-se de autarquia federal, sob fiscalização e controle do correto e integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, notadamente no que toca à probidade na arrecadação de receitas tributárias, não pode renunciar receita, salvo por determinação legal.

Assim, conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU e o que determina o artigo 63 da Lei n.º 5.194, de 1966, esta autarquia federal concede o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para efetuar a quitação da anuidade, sendo que a falta dessa providência poderá ensejar a inscrição nos órgãos restritivos de crédito e protesto em cartório.

Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado a regularização, considerando que, até a presente data, a instituição bancária não acusou lançamento deste crédito, solicitamos a gentileza de enviar, por meio do endereço eletrônico conciliacao@crea-rs.org.br, a comprovação do pagamento.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria por meio do número **51 3320.2113** ou **51 3320.2206**.

Atenciosamente,